



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**ALMIR QUEIROZ NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 794.015.112-68, portador do RG de nº. 168.569 SESP/RR, não possui correio eletrônico, residente e domiciliado na Rua João Arthur Lima, nº. 571 - Bairro Alvorada, nesta Capital, CEP 69.317-196, vem, à presença de Vossa Excelência, através de seu Patrono que abaixo assinado, para ajuizar a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Santos, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

O Requerente necessita da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista não ter condições de dispor de qualquer importância, para recolher custas e despesas processuais, honorários de advogados, peritos e demais gastos, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, por ser pobre e juridicamente necessitado.

Sendo assim, o Requerente faz jus ao benefício da gratuidade de justiça previsto no art. 5º, inciso LXXIV e no art. 98 e seguintes do CPC.



## **II - DOS FATOS**

O Requerente sofreu acidente de trânsito no dia 07/02/2020, conforme BO nº. 009999/2020 (cópia em anexo), que finalizou por lhe gerar invalidez permanente que será confirmado na perícia médica.

O prontuário médico (cf. em anexo) informa que o Autor **acabou sofrendo fratura na tíbia e na fíbula da perna direita**, onde necessitou realizar cirurgia, conforme documentação em anexo.

O Autor **requereu administrativamente** o pagamento do seguro na data 27/05/2020, apresentando toda a documentação necessária para o recebimento do mesmo, conforme sinistro nº 3200190070 (cópia anexa), entretanto a Ré pagou a título de indenização do Seguro DPVAT, **apenas a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor esse abaixo do que faz jus a parte Autora, como restará provado na presente ação, sendo que acabou fraturando tanto a tíbia quanto a fíbula da perna direita, tendo que fazer cirurgia e também tendo que se locomover com a ajuda de muletas.

Diante dessa situação, não resta outra alternativa ao Requerente, senão, recorrer ao poder judiciário para ter seu direito assegurado.

Com isso, busca a tutela jurisdicional a fim de que se traga Justiça ao caso concreto, para determinar à Requerida que efetue o pagamento da totalidade da cobertura do seguro obrigatório.

## **III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e



11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)  
- no caso de invalidez permanente;

Assim, resta claro que o Requerente deve ser indenizado pelo seguro, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como medida de direito, visto que foi vítima de acidente de trânsito, vindo a sofrer invalidez permanente.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro **DPVAT** quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte Autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que o acometem e o registro de ocorrência no órgão



policial competente, entre outros, de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão (docs. anexos), sendo juntados também administrativamente perante a seguradora, tem o Requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M,



a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Assim, o Requerente faz jus ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor máximo estipulado como indenização.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

**a)** Os benefícios da justiça gratuita com base no art. 98 do CPC e art. 5º, LXXIV da CF/88, por não ter condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família;

**b)** A citação do Requerido, na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado no preâmbulo desta, para, querendo, responder a presente demanda no prazo legal, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia e confissão;

**c)** Seja determinada a inversão do ônus da prova em favor da parte Autora, observando sua hipossuficiência e vulnerabilidade, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90;

**d)** Seja o Requerido condenado a efetuar o pagamento do valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao Autor, devidamente corrigido monetariamente e com acréscimo de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, aplicados desde a época do acidente;

**e)** A total procedência dos pedidos e a condenação da Demandada nas custas e despesas processuais e ainda nos



honorários advocatícios de sucumbência a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sobretudo a documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal do Representante da Ré.

Dá-se à causa o valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Espera deferimento.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2020.

**EDUARDO FERREIRA BARBOSA**  
**OAB/RR nº. 854**  
*DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tirr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY3GAVTHJGUFEQYM2S3